



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Administração Pública
 para os devidos fins.

Em 11/06/2024

C. L. A. R.
 Conceição de Maria Lages Rodrigues
 Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Simone Pereira

para relatar.

Em 11/06/2024

[Assinatura]
 Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Administradora Pública



ALEPI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL

PARECER nº

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08 de 2024, que:

Altera a Lei Complementar nº 266, de 20 de setembro de 2022, que dispõe sobre a Organização, Divisão e Administração do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

AUTOR: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATORA: DEP. SIMONE PEREIRA

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado à relatoria desta Deputada o Projeto de Lei Complementar nº 08/2024, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que altera a Lei Complementar nº 266, de 20 de setembro de 2022, que dispõe sobre a Organização, Divisão e Administração do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

O referido projeto, encaminhado através da Resolução nº 413, de 13 de maio de 2024, propõe alterações ao projeto de lei previamente encaminhado pela Resolução nº 401, de 5 de fevereiro de 2024. As modificações são necessárias para melhor adequação das competências judiciais e aprimoramento da prestação jurisdicional no Estado do Piauí.

É o relatório, passo à análise da matéria.

II – VOTO DO RELATOR

Preliminarmente, conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, verifica-se que não há qualquer situação de inconstitucionalidade formal ou material a combater, estando a proposição em conformidade com as limitações formais e materiais ao poder reformador.



ALEPI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

A iniciativa da presente proposição ocorreu em consonância com a Constituição Federal de 1988, que assegura ao Poder Judiciário a iniciativa de leis infraconstitucionais concernentes ao seu funcionamento, organização e estrutura, nos termos do art. 96, I, "a" da CF/88.

No mérito, o projeto atende aos critérios de conveniência e oportunidade, justificando-se pela necessidade de reorganização das unidades judiciárias para melhorar a prestação jurisdicional no Estado do Piauí. A proposta visa, entre outros aspectos, a especialização das competências judiciais, a adequação das estruturas para melhor gestão dos processos e a implementação de medidas que visem à maior eficiência e celeridade na prestação jurisdicional.

A proposta de alteração estabelece a competência da Vara Especializada em Crimes contra Pessoas com Deficiência na comarca da Capital, a competência para execuções penais relativas ao estabelecimento prisional situado na Comarca de Altos, sendo exclusiva da Vara de Execuções Penais da Comarca de Teresina, e a definição mais clara das competências da Vara de Crimes contra a Dignidade Sexual e Vulneráveis.

Estas alterações são fundamentais para assegurar que o Poder Judiciário do Estado do Piauí possa responder de forma eficaz às demandas da sociedade, proporcionando uma justiça mais ágil e acessível a todos. As mudanças propostas garantem uma melhor distribuição de processos e especialização dos magistrados, o que é essencial para o aprimoramento do sistema judiciário estadual.

Diante do exposto, não se verifica qualquer impedimento quanto à legalidade e juridicidade do projeto. Considerando a pertinência das modificações propostas e a relevância para o aprimoramento do sistema judiciário no Estado do Piauí, meu voto é favorável à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 08/2024.

III – PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento (X)

Pela rejeição ()



ALEPI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 22 de junho de 2024.**

DEP. SIMONE PEREIRA
RELATORA

APROVADO À UNANIMIDADE
EM: 26/06/2024
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE: